

REQUERIMENTO

(Do Sr. Jefferson Campos)

Requer o envio do Projeto de Decreto Legislativo 1.732, de 2005, à Presidência da Casa, a fim de que novo despacho de distribuição seja proferido, em atenção ao conteúdo dessa proposição.

Senhor Presidente:

Ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.732, de 2005, verifico se tratar de proposição que pretende a aprovação do texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana em 24 de setembro de 2002.

O referido acordo tem por objetivo *“a prevenção, a investigação, o inquérito e a ação penal relativa ao delito ou qualquer outra atuação no âmbito penal que se derive de fatos que estejam dentro da competência ou jurisdição da Parte Requerente no momento em que a cooperação for solicitada, e com relação a procedimentos conexos de qualquer outra espécie relativos às condutas criminais mencionadas”*. Trata-se, pois, de proposição que abrange matérias relativas ao direito penal e ao direito processual penal.

Nos termos do art. 32, IV, “a”, do RICD, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos sujeitos à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.



CBCEF600B47

Ademais, ao passo que o inciso “c” do mesmo dispositivo confere à Comissão manifestação sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, o inciso “e” também lhe franqueia pronunciamento meritório sobre matérias relativas a direito constitucional, penal e processual penal.

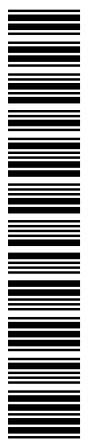
Contudo, verifica-se, pelo despacho de distribuição aposto à proposição em análise, que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi designada para manifestar-se, tão-somente, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Impõe-se, pois, a aposição de novo despacho de distribuição, de modo a se prestigiar o art. 32, inc. IV, do RICD, e se permitir que a CCJC se manifeste sobre o mérito da proposição que lhe foi apresentada.

Dessa forma, requeiro a V. Exa. o envio da proposição mencionada à Presidência da Casa, a fim de que outro despacho de distribuição seja proferido, nos termos acima.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



CB00B47